



**COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD da FEDERAÇÃO GAUCHA DE JUDÔ.
SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
Resolução CNE Nº 01, de 23 de dezembro de 2003.**

PROCESSO nº 004/2024

NATUREZA: Art. 258 do CBJD

DENUNCIADA: Giovanna Goulart Falavena - SOGIPA

COMUNICANTE: Leonardo Fonseca Culau - Árbitro

AUDIÊNCIA: DATA – 19/03/2024, às 20:45hs.

LOCAL: Audiência realizada por videoconferência

Aos dezenove dias do mês de março de 2024, aberta a Sessão de Instrução de Julgamento da Comissão Disciplinar do TJD/FGJ, no processo supracitado, na presença do Presidente desta Comissão, Dr. Alexandre Conversani, e dos auditores Juliano de Souza Gonçalves (Relator) e Marcos Longaray.

Presente a procuradoria através do Procurador Felipe Martinez. Presente a Denunciada Giovanna Goulart Falavena, representada pelo Advogado Dr. Vladimir Donineli Falavena, OAB/RS 63.172, nomeado pelo denunciado exclusivamente para o feito. Convocados e presentes as testemunhas Milena Mendes; Sarah Melo e os Informantes Leonardo Fonseca Culau e Robson Prade.

Procedida a leitura da denúncia.

Invertida a ordem em virtude de compromissos do quadro de arbitragem.

Depoimento do Comunicante Leonardo Culau: Se tratava de uma disputa de seletiva. Não se recorda se era sub-21 ou sênior. Disputavam a autora do fato e uma nova contratada pela SOGIPA, luta muito boa. No desenvolvimento da luta de solo a atleta Sarah tentou um estrangulamento e da posição em que estava verificou que a mão desta atleta passou pela boca da autora do fato proferindo o mate. Que a atleta Sarah não parou imediatamente e que deu um segundo e terceiro comando de mate. Que a autora do fato se levantou e bradou contra a outra judoca as palavras que estão na denúncia. Pediu para se acalmar. Que inclusive é fã do judô da autora do fato. Que estavam sem técnicas por serem do mesmo clube mas a professora Milena acompanhava. Que por regulamento procurou o Coordenador de Arbitragem e confirmou o Hansokumake Disciplinar.

Pelo RELATOR: Se havia barulho no momento do mate. Não há uma matemática para isso mas talvez havia um pouco de tudo, seletiva, luta acirrada. Que as vezes há uma disputa interna. Que haviam seis áreas em competição grande. Pode ser um excesso de vibração, pode não ter escutado. Nada diferente das demais lutas durante aquele dia. As vezes até pela



mecânica do movimento é difícil parar. Não sentiu da parte da atleta Sarah intenção em continuar apertando.

Pela PROCURADORIA: Sobre a leitura do momento e barulho. Que acredita que a Giovanna ouviu o mate e relaxou e a outra atleta acabou apertando e acabou gerando a explosão. Destacou que ao pedir calma a buscou acalmar a autora do fato mas precisou dar o Hansoku Make Disciplinar. Se o movimento da atleta Sarah foi de propósito? Informa que ai entra no campo da subjetividade, que o combate estava acirrado, luta bonita. Não pareceu que foi feito o movimento para provocar.

Pela DEFESA: Cita que também estava presente. Cita a questão do afrouxamento. Qual o objetivo do comando de mate? Parar o combate. Sob o ponto de vista da Giovanna, ela escutou o mate e afrouxou, se esta seria uma reação normal? Informou que sim. Se a ideia do mate é vinculada à preservar a integridade física do atleta? Nesta hora foi o cumprimento da regra aplicável, no caso, rosto, boca, nariz e olhos tampados se dá o comando de mate. Se o sentimento da atleta Giovanna foi de indignação? Sim; Se era contra a atleta que estava no chão? Não, não sentiu nada pessoalizado, foi com relação à situação. Que a insistência no palavreado levou ao Hansokumake mas nada pessoa. Ela foi desclassificada do evento gerando a punição de não se classificar ao Brasileiro regional? Sim, Hansokumake disciplinar desclassifica do evento por regulamento da Federação e CBJ. Se foi uma punição dupla. Sim, pois perdeu a classe seguinte. Se recorda de comportamento destemperados em outros momentos ou foi ato isolado? Absolutamente um ato isolado.

Pelos AUDITORES: Sem perguntas.

Depoimento do Informante Robson Prade: Prestou juramento. Não presenciou a ação, não estava na quadra ou estava em outra área. Não viu o vídeo e apenas foi comunicado.

Pelo RELATOR: Sem mais perguntas.

Pela PROCURADORIA: Sem perguntas.

Pela DEFESA: Sem questionamentos.

Pelos AUDITORES: Sem questionamentos.

Depoimento da DENUNCIADA: que se arrepende foi no calor do momento e já está sofrendo as punições.

Pelo RELATOR: Se a outra atleta entrou a pouco tempo? Sim. Como é o relacionamento? Muito bom, se conhecem a anos. Se voltaram a falar? Sim, treinam juntas diariamente. Randori, shiais, tem contato diário e é tudo tranquilo.

Pela PROCURADORIA: Se tem consciência da atitude que vai na contramão do judô? Sim tem consciência da atitude errada que tomou na competição.

Pela DEFESA: Qual foi o sentimento, o que provocou a atitude explosiva na hora da luta? Como o Sensei Culau falou, ocorreu a transição no chão, ocorreu o mate e afrouxou mas seguiu quando ela soltou acabou ficando indignada. Nos treinos já tiveram situação? Sempre foi respeitado? Sim



sempre foi respeitado. Tem alguma situação pessoal? Não. São parceiras de treino.

Pelos AUDITORES: Sem questionamentos.

Depoimento da Testemunha Sensei Milena Mendes: prestou juramento. Estava na luta, do lado de fora com sua colega Sensei Gilmara. Que a luta era forte. Que houve um estrangulamento, que a Sarah não ouviu. Que quando soltou a Giovanna se alterou. Que concordou com o hansokumake.

Pelo RELATOR: Como é o relacionamento? Tudo dentro do habitual. Que são adversárias há algum tempo. Com vitórias para ambas. Se a Giovanna tem participado de seleção? Sim, algumas convocações na Seleção de Base. Se houve a desclassificação do Brasileiro Regional? Sim.

Pela PROCURADORIA: sem questionamentos

Pela DEFESA: Se acompanhou o início da trajetória da Giovanna? Sim o primeiro treino foi com ela? Iniciou na faixa branca? Sim. Se a Giovanna causou algum problema de relacionamento? Nenhuma.

Pelos AUDITORES: Dr. Alexandre. Se encaixou ou não o shime? Não tinha a visão da cabeça das duas. Mas que houve o movimento e apenas o árbitro tinha a visão correta.

Depoimento da Testemunha Sarah Oliveira: Encaixou o estrangulamento e não ouviu o mate. Soltou e infelizmente houve o episódio. Que pediu desculpas. Que em seguida houve o hansokumake.

Pelo RELATOR: Tinha muito barulho? Acredita que sim, torcida, acredita que o árbitro estava um pouco longe. Como é o relacionamento? Se conhecem há alguns anos. Lutam juntas. Tem relacionamento fora do clube? Mais dentro dos treinamentos pois veio recentemente para a SOGIPA

Pela PROCURADORIA: sem questionamentos.

Pela DEFESA: sem questionamentos.

Pelos AUDITORES: Dr. Marcos Longaray. Se o shime estava encaixado? Sim.

DEBATES ORAIS, pela **PROCURADORIA**, Os depoimentos elucidaram bem os fatos. Houve a atitude. Lembra que o judô é pautado pela disciplina. A atitude ultrapassou o razoável, todavia, pela leitura dos depoimentos e o reconhecimento da denunciada. Por já ser punida na competição de Sapiranga, pugna por uma competição já cumprida em Sapiranga e do evento futuro.

Pela **DEFESA**, fica claro que a reação da atleta se deu pela indignação ao não atendimento ao mate. Contextualiza que o comportamento errôneo não faz parte da vida da atleta. Que além do efeito pedagógico a pena deve ser proporcional ao ato cometido. Ao ver da defesa a aplicação da desclassificação no evento tirando do evento futuro não há que se falar em maior punição. Pugna pela absolvição em razão das circunstâncias citadas.



VOTO DA RELATORIA DR. JULIANO GONÇALVES: Trata-se de denúncia apresentada contra Giovanna Goulart Falavenna, por conduta de indisciplina, em torneio ocorrido na cidade de Sapiranga/RS, no dia 02 de março de 2024, incidindo no artigo 258, 'caput', do CBJD.

Ouvidas partes e testemunhas em audiência.

Esse é o relatório. Passo ao voto.

Cerne desse esporte, desenvolvido e praticado a mais de cem anos, é o bem estar mútuo e o melhor uso da energia. Não à toa, diversos pais procuram os dojôs como auxílio na formação disciplinar dos seus filhos.

Defendendo seus fundamentos, o Mestre Jigoro Kano nos traz os seguintes ensinamentos:

Olhando para os caminhos do mundo, descobrimos que todas as coisas, grandes e pequenas, se inter-relacionam desta maneira... Se alguém agir de acordo com os seus próprios interesses, recusando-se a reconhecer as necessidades dos outros, isso levará à destruição mútua, e nada é mais desvantajoso ou calamitoso para a sociedade do que isso [...]

Assim, as ações do judoca não se limitam a ele. Expande-se para à sociedade. Não se trata meramente de duas pessoas lutando, tampouco aquela ação se limita exclusivamente àqueles dois indivíduos.

Nos traz o artigo 258, 'caput', do CBJD: "Art. 258: Assumir qualquer conduta contrária a disciplina ou a ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código":

"PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta (...)".

Fica claro que a denunciada, com, incidiu no art. 258, 'caput', do CBJD, ao proferir xingamentos à colega, do próprio clube, adversária na ocasião.

Assim, fica claro, a mim, face a prova colhida, que, a conduta denunciada, Giovanna Goulart Falavenna, restou CONFIGURADA a hipótese de infração tipificada no artigo 258, 'caput' do CBJD, culminado com o art. 294-A, também do CBJD, ao proferir xingamentos à colega, do próprio clube, adversária na ocasião.

Para fins de fixação da penalidade, considero atenuante a inexistência de outra punição nos últimos 12 meses. Assim como o fato de ter reconhecido o erro e ter se arrependido.

Dessa forma, OPINO por acolher a sugestão da procuradoria para condenar a denunciada à pena mínima prevista, de suspensão 01 (uma) competição Oficial



da FGJ, já tendo sido ela cumprida no evento em que culminou com a sua desclassificação.

DR. MARCOS LONGARAY: Resta provado que a Autora do fato estava acometida sob forte emoção. Houve arrependimento. Não há histórico desabonador. Foi elogiada por todas as partes. Houveram os fatos. Acompanha o relator em seu voto.

PRESIDENTE ALEXANDRE CONVERSANI: Acompanha o voto do relator.

DECISÃO: Por unanimidade, condenada em uma competição, considerada já cumprida pela desclassificação na Copa Sapiranga.

Porto Alegre, 19 de março de 2024

Alexandre Conversani
Presidente da CD/TJD/FGJ


Mário Henrique da Rocha
Secretário
TJD/FGJ